

PUBLICAÇÃO
Publicado no dia
19/05/2015 No placar
da Prefeitura Municipal de
Juarina Para Conhecimento
Público.
Responsável
Frederico R. da S. Silveira
Secretário Mun. de Administração e Finanças

LEI N.º 008/2015 de 19 de Maio de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote urbano, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei, após ter sido devidamente aprovada pela Câmara Municipal na seguinte forma:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juarina -TO, autorizado a doar o Lote nº. 10, da Quadra 55, com 11,01m de frente, por 10,77 de fundo e por 29,08 m comprimento da lateral esquerda, e 29,26 de comprimento da lateral direita, localizado na Rua 07 de propriedade do Município para pessoa de **NEUZA BATISTA RODRIGUES**, CPF: 912.872.781-91, para fins de residências e de uma Igreja Evangélica.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juarina -TO, autorizado a doar o Lote nº. 11, da Quadra 55, com 11,01m de frente, por 10,77 de fundo e por 28,89 m comprimento da lateral esquerda, e 29,09 de comprimento da lateral direita, localizado na Rua 07 de propriedade do Município para pessoa de **UBIRACI DIAS SOARES**, CPF: 600.238.051-53, para fins de residência.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juarina -TO, autorizado a doar o Lote nº. 12, da Quadra 55, com 11,01m de frente, por 10,77 de fundo e por 28,70m comprimento da lateral esquerda, e 28,89m de comprimento da lateral direita, localizado na Rua 07 de propriedade do Município para pessoa de **MÁRIO CÉSAR TORRES MARTINS**, CPF: 795.376.001-06, para fins de residência.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juarina -TO, autorizado a doar o Lote nº. 13, da Quadra 55, com 11,01m de frente, por 10,77 de fundo e por 28,62m comprimento da lateral esquerda, e 28,70m de comprimento da lateral direita, localizado na Rua 07 de propriedade do Município para pessoa de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, CPF: 401.366.203-53, para fins de residência.

Art. 5º - O beneficiário terá o prazo de 02 anos para concluir a instalação, ficando responsável por todo projeto e realização da obra, e caso no ocorra nesse prazo reverter-se-á o imóvel para o patrimônio municipal, para todos os seus jurídicos e legais efeitos, sendo as edificações que foram feitas no local serão integralizadas ao patrimônio do município que poderá fazer uso da mesma para fins diversos do ora autorizado ou determinar a demolição com todos os ônus e despesas para o ora beneficiário que não cumprir a construção e instalação no prazo supracitado.

Art. 6º - O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiro o imóvel recebido em doação, nem locá-lo ou subloca-lo para o mesmo fim ou para qualquer outro sob pena de anulação imediata da doação ou retorno no imóvel ao patrimônio, sem necessidade de qualquer ação judicial, apenas através de procedimento administrativo junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juarina, com todas as despesas arcadas pelo beneficiário desta doação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor apartir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Maio de 2015.


Antônio Pereira da Silva
Prefeito Municipal